

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 16 de Novembro de 2006, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Moreira Maia*. — A Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*.

1000306466

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio

Processo n.º 3442/06.4TBVIS.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Devedor — Pedro Luís Cardantas Eliseu Ferreira e outro(s).

Presidente da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu, no dia 28 de Setembro de 2006, às 13 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Pedro Luís Cardantas Eliseu Ferreira, nascido em 29 de Novembro de 1962, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 124840892, bilhete de identidade n.º 4481884, com o endereço no Alto do Pintor, lote 2, Abraveses, 3500-000 Viseu, e Marisa Bertini Gustavo Castro Ferreira, nascida em 5 de Outubro de 1966, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 192358545, bilhete de identidade n.º 7667256, com o endereço no Alto do Pintor, lote 2, Abraveses, 3500-000 Viseu, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido Sampaio Rodrigues Leite, com o endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, direito, 3500-000 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Martins*.

1000306454

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 620/05.7TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Modos de Ver — Design e Comunicação, L.ª

Insolvente — WIMAT — Comercialização de Pré-Fabricados, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 25 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora WIMAT — Comercialização de Pré-Fabricados, L.ª, pessoa colectiva n.º 504979957, com o endereço na Estrada Nacional n.º 8, Parque Industrial Novo, fracção 4, Casal Sereno, Torres Vedras, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora Carlos José Antas da Cunha, com o endereço na Rua de Pêro de Alenquer, 90, Alto do Lagoal, Caxias, Oeiras, e Maria José Cabecinhas Antas da Cunha, com o endereço na Rua de Pêro de Alenquer, 90, Alto do Lagoal, Caxias, Oeiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Júlio Rodrigues Alves, com o endereço na Rua de Rui de Mascarenhas, 6, 1.º, direito, Vila Fria, 2780-949 Porto Salvo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 8 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

3000217000